CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LAVRAS

CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

Trabalho de Conclusão de Curso

ANÁLISE DAS PRISÕES NO BRASIL E SUAS CONSEQUÊNCIAS DURANTE E PÓS-ENCARCERAMENTO

VALNEI DE FÁTIMA ANDRADE

LAVRAS-MG

2024

VALNEI DE FÁTIMA ANDRADE

ANÁLISE DAS PRISÕES NO BRASIL E SUAS CONSEQUÊNCIAS DURANTE E PÓS-ENCARCERAMENTO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Centro Universitário de Lavras, como parte das exigências da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), curso de Graduação em Direito.

ORIENTADORA

Prof. Ma. Walkiria Oliveira Freitas.

LAVRAS-MG

2024

Ficha Catalográfica preparada pelo Setor de Processamento
Técnico da Biblioteca Central do UNILAVRAS

Andrade, Valnei de Fátima.
A553a Análise das prisões no Brasil e suas consequências durante e pós encarceramento / Valnei de Fátima Andrade. – Lavras: Unilavras, 2024.

44f.

Monografia (Graduação em Direito) – Unilavras, Lavras, 2024.

Orientador: Prof.ª Walkiria Oliveira Freitas.

1. Sistema Carcerário. 2. Ineficácia. 3. Ressocialização. I. Freitas, Walkiria Oliveira. (Orient.). II. Título.

VALNEI DE FÁTIMA ANDRADE

ANÁLISE DAS PRISÕES NO BRASIL E SUAS CONSEQUÊNCIAS DURANTE E PÓS-ENCARCERAMENTO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Centro Universitário de Lavras, como parte das exigências da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), curso de Graduação em Direito.

Aprovado em 27/09/2024

MEMBROS DA BANCA EXAMINADORA

Presidente – Prof. Pós-D.r Denilson Victor Machado Teixeira / UNILAVRAS

Orientadora – Prof.ª M.a Walkiria Oliveira Freitas / UNILAVRAS

LAVRAS-MG

2024

A minha mãe, Maria, que com grande amor e carinho, sempre cuidou de mim.

A minha esposa, Crislaine, meu amor e companheira de todos os momentos.

Aos meus filhos, Ingrid, Emilly e Eduardo, vocês são a inspiração e força nesta luta diária.

Enfim, é por vocês que cheguei até aqui.

AGRADECIMENTOS

A Deus que com amor infinito, me deu a vida;

A minha amada família que acompanhou essa árdua jornada sempre torcendo pelo meu sucesso;

Ao meu orientado pela paciência e dedicação para que eu concluísse com êxito este trabalho;

Aos professores que se empenharam dando o seu melhor dia a dia;

E por fim a todos que participaram, direta ou indiretamente do desenvolvimento deste trabalho de pesquisa, os meus sinceros agradecimentos.

Quando a sabedoria entrar no seu coração e o conhecimento se tornar agradável para sua alma, o raciocínio o guardará e o discernimento o protegerá!” (Bíblia, Pr, 2, 10 e 11).

LISTA DE SIGLAS

APAC Associação de Proteção e Assistência aos Condenados

CP Código Penal

CPP Código de Processo Penal

CRFB/88 Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

HIV Vírus da Imunodeficiência Humana

INFOPEN Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias

LEP Lei de Execuções Penais

ONU Organização das Nações Unidas

RESUMO

Introdução: Há muito se discute sobre o sistema carcerário brasileiro, seu real objetivo e eficácia, e no cerne da discussão, o apenado. **Objetivos:** O presente Trabalho de Conclusão de Curso, tem como objetivo analisar o sistema prisional brasileiro, abordando as condições das prisões e as consequências do encarceramento durante e após o período de prisão. **Metodologia:** Com base em pesquisas bibliográficas acerca do tema, através de livros e artigos científicos relacionados, inicialmente, foi discutida a evolução do sistema prisional no Brasil, destacando suas raízes históricas e o papel da legislação vigente, com foco na Lei de Execução Penal. Em seguida, foi realizada uma análise dos impactos psicológicos, físicos e sociais advindo do encarceramento. **Resultados:** Notou-se os desafios enfrentados pelo sistema prisional, como a superlotação, o controle das prisões por facções criminosas, o dia a dia dos homens e mulheres e a perda de sua identidade como um fenômeno complexo que ocorre devido às condições e as mais variadas experiências vivenciadas durante o período de encarceramento. A falta de atividades laborais para que minimize a ociosidade e a ausência de políticas de ressocialização eficazes. **Conclusão:** A necessidade urgente de mudanças no sistema prisional brasileiro, propondo uma abordagem mais humanizada e focada na ressocialização, a fim de reduzir as taxas de reincidência e melhorar as condições de vida tanto dentro quanto fora das prisões. A partir dessa análise, foram sugeridas propostas de reforma, incluindo a expansão de penas alternativas, o investimento em programas de educação e trabalho para detentos, além de políticas preventivas voltadas à redução da criminalidade. As reformas sugeridas buscam promover um sistema mais justo e eficiente, contribuindo para a reintegração social dos ex-detentos e para a construção de uma sociedade mais segura.

Palavras-chave: Sistema Carcerário. Ineficácia. Ressocialização.

ABSTRACT

Introduction: The Brazilian prison system, its true purpose and effectiveness, and at the heart of the discussion, the incarcerated, have long been debated. **Objectives:** This Final Course Paper aims to analyze the Brazilian prison system, addressing prison conditions and the consequences of incarceration during and after the imprisonment period. **Methodology:** Based on bibliographic research on the subject, through related books and scientific articles, the evolution of the prison system in Brazil was initially discussed, highlighting its historical roots and the role of current legislation, with a focus on the Penal Execution Law. Next, an analysis of the psychological, physical, and social impacts of incarceration was conducted. **Results:** Challenges faced by the prison system were noted, such as overcrowding, control of prisons by criminal factions, the daily life of men and women, and the loss of their identity as a complex phenomenon that occurs due to the conditions and various experiences during the incarceration period. The lack of work activities to minimize idleness and the absence of effective resocialization policies were also observed. **Conclusion:** There is an urgent need for changes in the Brazilian prison system, proposing a more humanized approach focused on resocialization, in order to reduce recidivism rates and improve living conditions both inside and outside prisons. From this analysis, reform proposals were suggested, including the expansion of alternative sentences, investment in education and work programs for inmates, and preventive policies aimed at reducing crime. The suggested reforms seek to promote a fairer and more efficient system, contributing to the social reintegration of ex-prisoners and the construction of a safer society.

Keywords: Prison System. Ineffectiveness. Resocialization.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 12
2 REVISÃO DE LITERATURA.....15
2.1 APRISIONAR? POR QUÊ?.....15
2.2 CONSEQUÊNCIAS NA VIDA DO APENADO DURANTE O ENCARCERAMENTO.....16
2.2.1 Os desafios do sistema prisional brasileiro.....16
2.2.2 Superlotação e condições precárias 17
2.2.3 Violência e corrupção 20
2.3 O ENCARCERADO E SUA IDENTIDADE.....22
2.3.1 Quem realmente sou? 22
2.3.2 estigma e rótulos.....23
2.4 DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E VULNERABILIDADE PSICOLÓGICA 24
2.5 O TEMPO NO CÁRCERE 25
2.5.1 A ociosidade do encarcerado.....25
2.5.2 Da assistência e abordagens para reduzir a ociosidade.....26
2.5.3 Da assistência material.....27
2.5.4 Da assistência à saúde 28
2.5.5 Da assistência jurídica.....29
2.5.6 Da assistência educacional.....30
2.5.7 Da assistência social.....31
2.5.8 Da assistência religiosa.....32
2.5.9 Da assistência ao egresso.....34
2.6 DESAFIOS NA RESSOCIALIZAÇÃO.....35
3 CONCLUSÃO 38
REFERÊNCIAS.....41

1 INTRODUÇÃO

Falar sobre prisão é, inevitavelmente, discutir um dos direitos mais fundamentais e sensíveis do ser humano: a liberdade. A perda desse direito traz consigo uma série de consequências, que não se limitam apenas ao indivíduo encarcerado, mas que afetam profundamente o meio social ao seu redor. Quando alguém é privado de sua liberdade, surgem múltiplos desafios, tanto no plano pessoal quanto coletivo, com impactos que se refletem em diversas esferas, como a família, o mercado de trabalho, e até mesmo o próprio Estado, que muitas vezes falha em prover os meios adequados para a ressocialização dos detentos.

No Brasil, o sistema prisional carrega uma história marcada por transformações sociais, políticas e econômicas que moldaram seu desenvolvimento ao longo dos séculos. Desde os primórdios do período colonial, as prisões foram usadas como instrumento de controle social, principalmente sobre aqueles que se rebelavam contra o status quo, como os escravizados, dissidentes políticos e os criminosos comuns. Mais do que a simples perda de liberdade, as prisões também eram locais de punição física e psicológica, refletindo um sistema repressivo típico de regimes autoritários e herdado de práticas medievais, onde as punições corporais eram comuns e legitimadas pelo poder estatal.

O aprisionamento, contudo, evoluiu com o tempo, assumindo novas funções e significados dentro da sociedade moderna. Hoje, ele se consolidou como uma das principais formas de punição e prevenção ao crime. No entanto, no contexto brasileiro, as prisões, em vez de serem espaços voltados para a recuperação e reinserção do indivíduo, se tornaram ambientes de extrema precariedade, caracterizados por superlotação, condições sub-humanas, violência entre detentos e entre detentos e agentes estatais, além da ausência de programas efetivos de ressocialização.

Essa realidade expõe uma faceta mais ampla de um problema estrutural: a falência das políticas públicas. O Estado, ao recorrer frequentemente ao encarceramento em massa, revela uma ineficiência em implementar medidas preventivas eficazes, que possam atuar nas causas primárias da criminalidade, como

a desigualdade social, a falta de educação, a ausência de oportunidades econômicas e o racismo estrutural. O sistema prisional, dessa forma, torna-se um reflexo de um Estado que não consegue atender adequadamente às necessidades básicas de uma parcela significativa da população, relegando esses indivíduos ao ciclo de pobreza, marginalidade e criminalidade.

Ademais, é importante destacar que a questão carcerária não se limita à responsabilidade estatal. A própria sociedade, em muitos casos, contribui para a perpetuação desse ciclo, através da estigmatização e exclusão dos indivíduos que passaram pelo sistema prisional. A ruptura ética e moral que permeia grande parte do tecido social tem fomentado uma visão de punitivismo exacerbado, onde a ideia de punição se sobrepõe à noção de justiça e reintegração. Essa perspectiva, alimentada pelo medo da criminalidade e pela falta de confiança nas instituições, tem levado a um apoio generalizado ao endurecimento das penas, o que contribui para o aumento da população carcerária e para a sobrecarga do sistema.

Para compreender o encarceramento em massa no Brasil e as suas consequências, é necessário olhar para as raízes históricas desse fenômeno. Durante o período colonial, as prisões eram utilizadas como forma de manter a ordem entre a população, especialmente para controlar os escravizados, que representavam uma ameaça constante ao regime econômico vigente. No Império e, posteriormente, na República, as prisões começaram a assumir um papel mais institucionalizado, porém, ainda marcadas por práticas violentas e desumanas.

Com o advento da República, o encarceramento passou a ser visto como uma forma de regeneração moral do indivíduo, influenciado pelas correntes positivistas que viam no crime uma doença social a ser tratada. No entanto, a prática revelou-se distante dessa teoria. Ao longo do século XX, as prisões brasileiras continuaram a ser espaços de degradação humana, com poucas ou nenhumas iniciativas voltadas à reintegração dos presos na sociedade. Os desafios estruturais do sistema carcerário, como a superlotação e a precariedade, agravaram-se com o tempo, tornando-se uma questão crônica.

Atualmente, o Brasil é um dos países com a maior população carcerária do mundo, e o sistema prisional enfrenta uma crise sem precedentes. A superlotação atinge níveis alarmantes, o que agrava ainda mais as condições de vida dos detentos e dificulta qualquer tentativa de ressocialização. A falta de investimentos em políticas

de educação, saúde e trabalho dentro dos presídios perpetua um ciclo de reincidência criminal, evidenciando a falência do modelo punitivo vigente.

Essa monografia busca compreender não apenas as origens e evolução do sistema prisional brasileiro, mas também os impactos sociais, políticos e econômicos desse modelo. Pretende-se analisar as consequências do encarceramento, tanto para os presos quanto para a sociedade em geral, e identificar os desafios enfrentados no processo de reintegração social. Através de uma análise crítica e histórica, este trabalho propõe uma reflexão sobre as possíveis alternativas ao atual sistema, com vistas a promover uma justiça mais humanitária, voltada para a dignidade do indivíduo e para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Por fim, o estudo visa examinar as estratégias que podem ser adotadas para reformar o sistema prisional brasileiro, promovendo políticas que incentivem a reinserção social dos egressos e a prevenção do crime através de uma abordagem mais ampla, que leve em consideração as questões estruturais e sociais que fomentam a criminalidade.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 APRISIONAR? POR QUÊ?

Para responder a essa pergunta, necessário se faz regressarmos ao passado e entendermos como tudo se deu ou quais as formas encontradas pelo nosso Estado,para lidar com aqueles que iam contra as normas jurídicas e dessa maneira poder eliminar ou resolver conflitos e organizar as relações entre as pessoas.

O sistema prisional no Brasil tem uma história longa e complexa, que reflete as várias mudanças políticas, sociais e econômicas que o país passou ao longo dos séculos.

Durante o período, o sistema prisional no Brasil refletia as práticas da época, que incluíam a escravidão e a punição física. As prisões eram frequentemente utilizadas para deter escravos rebeldes, dissidentes políticos e criminosos comuns. Restringir o direito de ir e vir do cidadão por meio do cárcere é algo muito grave; porém, se compararmos a alguns métodos punitivos antigos, podemos dizer que houve um grande avanço.

Em seu magistério, Marques (2008, p. 73). ilustra que:

> [...] Nas mãos dos monarcas absolutos, o suplício infligido aos criminosos não tinha por finalidade restabelecer a justiça, mas reafirmar o poder do soberano. A pena, sem qualquer proporção com o crime cometido,não possuía nenhum conteúdo jurídico nem qualquer objetivo de emenda do condenado. Sua aplicação tinha a função utilitária de intimidar a população por meio do castigo e do sofrimento infligido ao culpado.

Com a independência do Brasil e o estabelecimento do Império, inspiradas pelas ideias iluministas, houve algumas tentativas de reformar o sistema prisional. No

entanto, as condições ainda eram muito ruins, com a falta de separação entre detentospor idade, sexo ou tipo de crime.

> [...] a penalidade que se desenvolve no século XIX se propõe a cadavez menos definir de modo abstrato e geral o que é nocivo à sociedade, afastar os indivíduos que são nocivos à sociedade ou impedi-los de recomeçar. A penalidade no século XIX, de maneira cada vez mais insistente,tem em vista menos a defesa geral da sociedade que o controle e a reforma

> psicológica e moral das atitudes e do comportamento dos indivíduos (FOUCAULT, 2002, p. 84).

Durante o período denominado de República Velha, o sistema prisional brasileiro continuou a ser caracterizado pela superlotação, falta de recursos e abusospor parte das autoridades. As prisões tornaram-se verdadeiras escolas do crime, onde os detentos aprendiam novos métodos de criminalidade e as organizações criminosasse fortaleciam.

Ao apreciar o assunto, Queiroz (2008, p.93) entende que:

> O fim da pena era a prevenção eficaz da prática de novos delitos, baseado na individualização de cada infrator, sendo que a missão da pena para os ocasionais, não seria a penalização, mas sim advertência, para os que necessitem de correção, seria a ressocialização com a educação durantea execução penal, e para os incorrigíveis seria a penalização por tempo indeterminado, ou seja, até que não reste dúvida da recuperação do infrator.

Em um dos momentos mais sombrios da breve história de nosso país, a ditadura militar houve um aumento significativo no número de presos políticos, que eram frequentemente submetidos a tortura e maus-tratos nas prisões. As condições nas prisões comuns também pioraram, com relatos de superlotação, violência e corrupção generalizada.

Por fim, com a chamada redemocratização, houve algumas tentativas de reformar o sistema prisional no Brasil, com a promulgação de leis e a implementação de políticas voltadas para a ressocialização dos detentos. No entanto, as prisões brasileiras continuam enfrentando problemas graves, incluindo superlotação, violência, corrupção e falta de acesso a serviços básicos como saúde e educação.

2.2 CONSEQUÊNCIAS NA VIDA DO APENADO DURANTE OENCARCERAMENTO

2.2.1 Os desafios do sistema prisional brasileiro

O século XX trouxe mudanças significativas na estrutura e organização das prisões no Brasil. Um marco importante foi a criação do Código Penal de 1940, que trouxe uma visão mais moderna do encarceramento, ainda que muitos dos princípiosda punição permaneçam inalterados.

O sistema prisional brasileiro enfrentou e enfrenta uma série de desafios significativos que impactam não apenas os detentos, mas também a sociedade como um todo. Com uma população carcerária em constante crescimento e condições muitas vezes desumanas nas prisões, o país enfrenta uma crise persistente que exigeatenção urgente e reformas estruturais.

Foucault (1977, p.79), ao posicionar-se sobre o tema nos ensina:

> [...] a reforma propriamente dita, tal como ela se formula nas teorias do direito ou que se esquematiza nos projetos, é a retomada política ou filosófica dessa estratégia, com seus objetivos primeiros: fazer da punição e da repressão das ilegalidades uma função regular, extensiva à sociedade; não punir menos, mas punir melhor; punir talvez com uma severidade atenuada, mas para punir com mais universalidade e necessidade; inserir mais profundamente no corpo social o poder de punir.

Para Assis (2007, p.08-09), mesmo que não pareça, o sistema penal e, consequentemente o sistema prisional embora sejam apresentados como sendo de natureza igualitária, visando atingir indistintamente as pessoas em função de suas condutas, têm na verdade um caráter eminentemente seletivo, estando estatística e estruturalmente direcionado às camadas menos favorecidas da sociedade.

Infelizmente a colocação exposta por Assis não é difícil ser percebida, basta ligar o aparelho de televisão nos noticiários cotidianos, acessar a internet, ouvir rádios, bem como outros meios de comunicação, que verá o quanto as camadas sociais denominadas inferiores sofrem com essa seletividade.

2.2.2 Superlotação e condições precárias

Uma das questões mais prementes é a superlotação das prisões brasileiras. Com uma capacidade estrutural frequentemente ultrapassada em muito pela demanda, as unidades prisionais operam com taxas de ocupação muito acima do recomendado. Isso leva a condições precárias, onde os detentos enfrentam problemas de falta de espaço, higiene inadequada, acesso limitado a serviços básicoscomo saúde e educação, e alta incidência de violência entre os presos.

O sistema prisional brasileiro é marcado por uma superlotação crônica. De acordo com o Relatório INFOPEN, o Brasil tem atualmente mais de 800 mil presos, enquanto a capacidade total das unidades prisionais é de aproximadamente 450 mil vagas. Isso significa que as prisões operam com uma taxa de ocupação de quase o dobro de sua capacidade.

A superlotação tem várias causas:

Encarceramento em massa, especialmente de crimes relacionados ao tráfico de drogas.

Uso excessivo de prisão preventiva (muitos detentos ainda não foram julgados).

Penas longas e falta de alternativas penais, como medidas socioeducativas e penas alternativas.

O resultado dessa superlotação é a deterioração das condições de vida dentro das prisões, além de dificultar a ressocialização dos presos, uma vez que o ambiente carcerário se torna propício para a violência, o tráfico de drogas e a formação de facções criminosas.

FERREIRA (2016) destaca que em certos ambientes prisionais, há situações ainda mais graves. Todos os dias dezenas de pessoas são encarceradas no Brasil e quando muitas dessas chagam ao sistema prisional, encontram-se bêbados, machucados, sujos e por diversas vezes doentes.

Na maioria dos ambientes prisionais brasileiros, os reeducando se deparam com as mais precárias situações na qual não acho ser um exagero chamá-lo de um ambiente atroz conforme entende FERREIRA (2016, p. 35):

> A companhia de insetos, dos ratos e das baratas que saem dos esgotos à procura de restos de alimentos, aliados a superlotação, sem sombra de dúvidas é uma das principais causas de violência, dos motins e das rebeliões.

A superlotação traz consequências sentidas logo a chegada do apenado ao presidio pois, aqueles que lá já estão, acabam tendo o controle de toda situação dentro das selas como por exemplo a posição de cada um ali.

Quando vão dormir por exemplo, muitos não tem mesmo onde encostar a cabeça, outros tem que dormir em pé e quando há algum consenso entre eles, fazem rodízios em turnos para que cada um consiga se deitar um pouco.

Conforme aponta Juliana Borges (2019, p.19):

> Essa população prisional não é multicultural e tem sistematicamente,seus direitos violados. A prisão como entendemos hoje, surge como espaço de correção, porém, mais distorce do que corrige. Na verdade, poderíamos nos perguntar: alguma vez corrigiu? E corrigiu para o quê?

É sabido que o encarceramento sem objetivos claros, sem as políticas e cuidados necessários, trarão consequências muitas vezes irreversíveis não só ao apenado bem como a toda sociedade.

Além da superlotação, as condições das prisões brasileiras são frequentemente descritas como desumanas. Detentos vivem em ambientes insalubres, sem acesso a serviços básicos adequados, como: saneamento básico (banheiros, água potável), alimentação de qualidade e atendimento médico e psicológico.

Essas condições acabam afetando gravemente a saúde física e mental dos presos. Doenças como tuberculose, HIV e outras doenças contagiosas se espalham rapidamente nas prisões, devido à falta de ventilação e higiene e muitas vezes é a causa de mortes que acabam sendo ocultadas para não expor o Estado quanto a sua obrigação de zelar pela integridade física dentre outras do encarcerado.

Para KOLLING; SILVA e SÁ, (2013), versando sobre o tema, dizem que:

> Saneamento básico não existe em boa parte das penitenciárias do Brasil. Os dados do Relatório da visita do Conselho Estadual de Direitos Humanos da Paraíba mostram-nos o que na verdade já sabemos. Embora esse relatório apenas desvele a situação de modo formal, são dados importantes: as instalações são deficitárias, o sistema de esgoto é precário, quiçá funcione. O direito à saúde NÃO é “respeitado”, tampouco efetivado, visto que os presos ficam em local fétido, com péssimo estado físico, amontoados, sem colchões, em celas úmidas, sujas e com fezes. Oitenta presos estavam praticando greve de fome por melhores condições de tratamento no presídio. (KOLLING; SILVA e SÁ, 2013, p. Pág. 282–197).

O ideal de ressocialização dos detentos ganhou força no discurso jurídico a partir da década de 1980. Um exemplo claro foi a criação da Lei de Execução Penal (LEP). Esta Lei (LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984)**,** traz de que formas o Estado Brasileiro tratará as execuções de pessoas condenadas por cometer infrações

penais e dentre essas, os artigos 10 e 11, elenca uma série de direitos dos presos e dever do Estado que deverão ser observadas:

> Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.
> Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso.
> Art. 11. A assistência será:
> I - material;
> II - à saúde;
> III -jurídica;
> IV - educacional;
> V - social;
> VI - religiosa.

Para Mendonça (2018), a garantia dos direitos humanos no sistema prisional é um dever do Estado, que precisa investir em políticas públicas efetivas para combater as violações aos direitos humanos e promover a ressocialização dos detentos.

Tais medidas voltadas à ressocialização, como o direito à educação, aotrabalho e à assistência jurídica dentro das prisões se mostram de extrema importância e necessárias, porém, embora promissora no papel, a aplicação efetiva da LEP esbarrou em problemas estruturais e orçamentários.

2.2.3 Violência e corrupção

A violência é outra preocupação central no sistema prisional.

Gangues e facções criminosas que controlam as mais variadas formas de atividades ilícitas, visando sempre poder e riquezas muitas vezes exercem controle sobre determinadas áreas das prisões, impondo regras e hierarquias próprias. Conflitos entre grupos rivais levam a episódios frequentes de violência e mortes dentro das prisões.

Para Coelho (1987), o ser humano quando detido e posteriormente encarcerado, começa ali uma nova etapa de sua vida, na maioria das vezes contra a sua própria vontade, porém, necessária à sua sobrevivência.

> É um duro e perigoso aprendizado, ao fim do qual o indivíduo terá perdido sua identidade anterior. É um processo de transformação que cria uma segunda prisão: o interno torna-se cativo da sociedade dos cativos, totalmente dependente dela para sobreviver. Não é por outra razão que o objetivo de recuperar o preso começa a falhar do momento em que ele

> penetra num xadrez de delegacia policial (Coelho, 1987, p. 63).

Cunha (2019), diz que as violações aos direitos humanos no sistema prisional brasileiro são alarmantes, como o constante uso de tortura e outras formas de violência física, psicológica e sexual, além da falta de condições básicas de saúde, higiene e alimentação.

Além disso, a corrupção entre funcionários penitenciários é um problema persistente, facilitando o tráfico de drogas, armas e outras atividades ilegais dentro das instalações.

Ferreira (2016, p. 38) dispõe que:

> É fácil perceber que nas prisões de um modo geral, tudo tem um preço, e muitas vezes a droga é a moeda de câmbio. Diversos servidores encontram na corrupção uma forma de aumentarem seus salários. Facilitama entrada de mercadorias, drogas e celulares, cometendo crime de “maneiraoficial”.

A violência e a corrupção no sistema prisional são problemas sérios que afetam não apenas os detentos, mas também a eficácia e a legitimidade das instituições carcerárias. Esses problemas podem ter várias causas e impactos significativos.

COELHO (1987, p.63) é enfático em dizer que:

> Para os presos [...] a prisão é um lugar perigoso; no interior da ‘sociedade dos cativos’ [...] a violência é endêmica. Ainda assim é possível à média dosinternos “tirar cadeia” em relativa segurança: basta que se tornem membros competentes desta sociedade *sui generis,* observando seus códigos, valores, normas e hábitos e aprendendo a gramática de sua articulação.

Ferreira (2016) é senso comum afirmar que nossas prisões são universidades do crime, e que o preso, uma vez abandonado atrás das grades e à perpetuação de um ambiente hostil dentro das prisões, sai pior entrou, cometendo novos delitos.

A violência institucional por parte de agentes penitenciários, por que é uma realidade, infelizmente, há casos em que agentes penitenciários abusam de seu poder, usando força excessiva contra os detentos, violam direitos humanos.

2.3 O ENCARCERADO E SUA IDENTIDADE

2.3.1 Quem realmente sou?

Nas palavras de Foucault, entendemos o processo de sujeição do indivíduo quando encarcerado.

> “Esta forma de poder aplica-se à vida cotidiana imediata que categoriza o indivíduo, marca-o com sua própria individualidade, liga o à sua própria identidade, impõem-lhe uma lei de verdade, que devemos reconhecer e que os outros têm que reconhecer nele. É uma forma de poder que faz dos indivíduos sujeitos” (Foucault,1995, p.235)

As palavras de Coelho (1987), reside uma verdade que certamente quase todo encarcerado vive:

> [...] É um duro e perigoso aprendizado ao fim do qual o indivíduo terá perdidosua ‘identidade’ anterior. É um processo de transformação que cria uma segunda prisão: o interno torna-se cativo da ‘sociedade dos cativos’, totalmente dependente dela para sobreviver. (COELHO, 1987, p. 63)

A perda da identidade do encarcerado é um fenômeno complexo que ocorre devido às condições e as mais variadas experiências vivenciadas durante o período de encarceramento.

Ferreira (2016) é comum tão logo o preso adentra a unidade prisional, ela recebe um número de identificação, a pessoa somente existira na exata medida em que tem um número de matrícula, ou seja, não representa nada mais além do número.

Nas prisões, os detentos muitas vezes são submetidos a uniformes padronizados e rotinas regimentadas que podem contribuir para uma sensação de despersonalização. A perda da capacidade de fazer escolhas pessoais simples, como roupas ou horários, pode impactar negativamente a identidade individual.

Em suma, a perda da identidade do encarcerado é um dos muitos desafios enfrentados por indivíduos dentro do sistema prisional. É importante implementar estratégias holísticas que visem preservar e resgatar a identidade dos detentos, promovendo assim sua reintegração positiva na sociedade após o cumprimento da pena.

2.3.2 Estigma e rótulos

Para Mário Ottoboni, um dos chamados mais fortes da APAC é apregoar

constantemente que:

“As coisas só têm significado quando as conhecemos”

A maior incidência de pecado reside exatamente neste deslize: julgar sem conhecer (OTTOBONI, apud, FERREIRA, 2016).

Os detentos frequentemente enfrentam estigma e rótulos sociais negativos associados à sua condição de criminosos ou ex-presidiários. Isso pode afetar a forma como são vistos por si mesmos e pelos outros, levando a uma perda de autoestima e identidade positiva.

Ferreira (2016) as experiências vividas muitas vezes desde a infância, deixam sequelas como complexo de inferioridade, ressentimentos, ódio e desejos de vingança.

Para o fundador das APC e idealizador de seu método, Ottoboni (2001, p.105)

> O delinquente é condenado e preso por imposição da sociedade, aopasso que recuperá-lo é um imperativo de ordem moral, do qual ninguém deve se escusar.

O encarceramento muitas vezes resulta em isolamento social não só, onde os detentos são separados de suas redes de apoio, como família, amigos e comunidade. Esse isolamento pode contribuir para sentimentos de alienação e perda de conexão com sua identidade anterior e quando recebem a liberdade, levam consigo essa marca de um dia ter estado preso e não raramente, são rotulados como bandidos enquanto existirem mesmo tendo pagado sua dívida com a sociedade.

Rogério Greco expõe que:

> Parece-nos que a sociedade não concorda, infelizmente, pelo menos à primeira vista, com a ressocialização do condenado. O estigma da condenação, carregado pelo egresso, o impede de retornar ao normal convívio em sociedade.” (GRECO, 2011, p. 443).

Ex-prisioneiros muitas vezes enfrentam estigma social e discriminação ao tentar reintegrar-se à sociedade, o que pode dificultar a obtenção de emprego, moradia e outros recursos essenciais.

2.4 DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E VULNERABILIDADEPSICOLÓGICA

STEFAM e GONÇALVEZ (2014) nos traz a luz a devida importância e o respeito a um dos pilares basilares da nossa Constituição que é o princípio da dignidade da pessoa humana.

A CRFB/88, quando inseriu a Dignidade da Pessoa Humana como um fundamento, buscou-se então garantir aos cidadãos uma existência digna.

Logo, o artigo 1º da Constituição veio definir ou mostrar a importância do acima dito:

> Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dosEstados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:
>
> I - a soberania;
>
> II - a cidadania
>
> III - a dignidade da pessoa humana;
>
> IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
>
> V - o pluralismo político.

Ao comentar sobre a importância da dignidade da pessoa humana, Stefam e Gonçalves brilhante nos diz algo que nos faz refletir, diz eles:

> A dignidade da pessoa humana é, sem dúvida, o mais importante dos princípios constitucionais. Muito embora não constitua princípio exclusivamente penal, sua elevada hierarquia e privilegiada posição no ordenamento jurídico reclamam lhe seja dada a máxima atenção. (STEFAM e GONÇALVEZ, 2014, p. 100).

O encarceramento retira o ser humano do convívio com outros do coletivo e o coloca isolado e na maioria das vezes com pessoas que cometeram transgressões piores que a dele. Os pensadores de várias áreas, desde tempos memoráveis, consideram o presídio uma escola de transgressões (DACORSO, 2012, p. 148)

O ambiente prisional, marcado pela violência, falta de privacidade e controle externo, pode levar os detentos a desenvolverem mecanismos de adaptação que distorcem sua identidade original. Isso pode incluir comportamentos defensivos, agressivos ou alienantes como forma de proteção.

Para Ferreira (2016) devido a todo o processo e o seu desgaste, o apenado ao dar entrada no Centro de Reintegração Social da APAC Para cumprimento de pena, trará consigo todas as experiências negativas vivenciadas no sistema comum, em muitos casos, antes mesmo da prisão.

A vulnerabilidade psicológica dos presos é uma questão complexa que pode ser influenciada por uma variedade de fatores relacionados ao ambiente prisional e à própria história de vida do indivíduo.

2.5 O TEMPO NO CÁRCERE

2.5.1 A ociosidade do encarcerado

Tal afirmativa é um problema significativo dentro do sistema prisional, não apenas no Brasil, mas em muitos países ao redor do mundo. Refere-se à situação em que os detentos passam longos períodos de tempo sem atividades ocupacionais significativas dentro das prisões. Essa ociosidade pode ter consequências negativas para os detentos, o sistema prisional e a sociedade em geral.

Falta de Oportunidades Muitas prisões têm recursos limitados e não oferecem oportunidades suficientes para educação, trabalho ou programas de reabilitação.

Em seu artigo 41º, inciso VII, a Lei 7.210/1984, a Lei de Execução Penal (LEP), diz ser um direito de toda pessoa encarcerada à assistência educacional e que esta, compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado.

O artigo 18º também da LEP, vai a ponto de dizer ser obrigatório a formação de pelo menos o ensino médio daqueles que não o possui, como podemos observar em tela:

“Art. 18. O ensino de 1º grau será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da Unidade Federativa (Lei nº 7.210/1984)."

Outro fator significante que contribui para a ociosidade em prisões, é a falta de trabalho, implementação de atividades ocupacionais eficazes para todos os detentos. O já citado artigo 41º da LEP, agora em seu inciso II, apregoa ser direito dopreso o trabalho e sua remuneração, e isso é muito importante porque, será um dos requisitos para a progressão de regime e uma amostra clara da vontade do reeducando de se ressocializar-se e contribuir com a sociedade.

Em contraste, quando este preso que está interessado em trabalhar tanto para ocupar o seu tempo bem como para obter os benefícios advindos deste, como a remição no tempo do encarceramento proporcional aos dias trabalhados e não o consegue, se sente desmotivado.

É o que Siqueira (2001, p. 68-69) vem nos dizer:

> Nesse sentido, o preso que não consegue assegurar seu ingresso nesse mercado, em que pode estar presente não só a possibilidade de reduzira pena, mas também de “aliviar tensões geradas pelo aprisionamento, deixando esvair a ideia da prisão tal qual ela é no cotidiano” [...] passa a sofrerpelo não ingresso, além de ter de enfrentar a discriminação por parte de outros presos. Esse processo discriminatório está ligado ao fato de o trabalho na prisão representar para o preso, diante das autoridades carcerárias, que ele está respondendo aos objetivos da instituição, ou seja, a recuperação. Emrazão disso, isto é, entre o mundo do crime e o do trabalho, o preso escolheuo do trabalho, escolha essa que proporcionará ser encarado de modo diferente em relação aos colegas de cárcere.

Com o alto crescimento no número de encarcerados, aliado ao baixo investimento em programas de ressocialização e capacitação profissional deixa os detentos sem opções produtivas para ocupar seu tempo, por conseguinte, há mais tempo para desviar a mente de assuntos sadios que realmente visam a sua reinserção no meio social.

Outrossim, essa ociosidade do preso, pode apresentar muitos impactos negativos pois, a ociosidade prolongada pode levar a problemas de saúde mental, como depressão, ansiedade, estresse, aumento da Violência como comportamentos agressivos ou confrontos devido ao tédio e à frustração e por último e não menos importante, podemos aferir que a falta de atividades produtivas ou educacionais pode contribuir para taxas mais altas de reincidência entre os ex-detentos.

2.5.2 Da assistência e abordagens para reduzir a ociosidade

Desenvolvimento de Programas: Investir em programas educacionais, vocacionais e de trabalho dentro das prisões.

Para GRECO (2011, p. 504) o trabalho do apenado é uma forma de resgatá-los do meio criminoso e com isso buscar a diminuição da violência, a prática de novos crimes, com finalidade educativa e produtiva, resgatando a dignidade humana.

GRECO ainda continua:

> A experiência demonstra que nas penitenciárias onde os presos não exercemqualquer atividade laborativa o índice de tentativas de fuga é muito superior ao daquelas em que os detentos atuam de forma produtiva, aprendendo e trabalhando em determinado ofício. (GRECO, 2011, p. 504)

O trabalho realizado pelos presos também se encontra inserido dentro de uma visão constitucionalista, vinculando o trabalho com a existência digna do ser humano e a própria lei de execuções penais também tratou dessa importante ferramenta.

Assim, o art. 28 da Lei de Execução Penal nos traz o seguinte entendimento:

> Art. 28 - O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva.
> § 1º - Aplicam-se à organização e aos métodos de trabalho as precauções relativas à segurança e à higiene.
> § 2º - O trabalho do preso não está sujeito ao regime da Consolidação dasLeis do Trabalho.

Ainda, o art. 39 do Código Penal esclarece quanto à garantia do trabalho dos condenados:

> Art. 39 - O trabalho do preso será sempre remunerado, sendo-lhe garantidosos benefícios da Previdência Social.

Parcerias com o Setor Privado: Estabelecer parcerias com empresas locais para fornecer oportunidades de trabalho para os detentos.

Envolvimento da Sociedade Civil: Organizações não governamentais e voluntários podem contribuir com recursos e apoio para programas de reabilitação.

Conforme abordado no item 3.2 (Superlotação e Condições Precárias), quando vimos na LEP, mais precisamente em seu artigo 11, entendemos o dever do estado e os direitos daqueles que tem sua liberdade tolhida por ele.

Só para frisarmos, foi citado à assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e pôr fim a religiosa. Discorreremos sobre cada uma delas para entendermos o que é e como se colocadas em prática, estará não só ocupando o tempo ocioso vivido no cárcere, bem como ajudará na sua ressocialização futuramente.

2.5.3 Da assistência material

Prevista no artigo 12 da Lei de Execução Penal, será garantido ao condenado o fornecimento de alimentação, roupas e instalações higiênicas. Essa assistência visa atender além de outros comandos, um fundamento (entende-se como princípio) extremamente, senão o mais importante da CRFB/88 que é a “dignidade da pessoa humana”.

A ONU também trata desse importantíssimo assunto segundo Mirabete:

> Segundo as Regras Mínimas da ONU, todo preso deverá receber da Administração, nas horas usuais, uma alimentação de boa qualidade, bem- preparada e servida, cujo valor seja suficiente para a manutenção de sua saúde e de suas forças (nº 20.1). O tema de alimentação nas prisões é de grande importância, não só porque o interno tem direito a uma alimentação sã e suficiente para a sua subsistência normal, podendo

> ressentir-se sua saúde de sua insuficiência ou baixa qualidade, mas também porque é esse um poderoso fator que pode incidir positiva ou negativamente, conforme o caso, no regime disciplinar dos estabelecimentos penitenciários. Uma boa alimentação não vai fazer um homem que está na prisão, mas evita os motinse, por isso, a alimentação não deve ser descuidada, mas, pelo contrário, escrupulosamente atendida. (MIRABETE, 2006, P. 66).

Ainda no tocante a roupas e instalações higiênicas, uma vez fornecidas pelo Estado, é dever do encarcerado zelar e mantê-las em boas condições pois uma vez colocado em prática, contribuirá para que a próxima assistência a ser citada, se concretize.

2.5.4 Da assistência à saúde

A nossa Constituição (CRFB/88), em seu artigo 6º diz que:

> Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma destaConstituição.

Com caráter preventivo e curativo, a assistência à saúde compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico. (LEP, 1984, art. 14)

Ademais, quando o estabelecimento penal não estiver aparelhado para prover a assistência médica necessária, esta será prestada em outro local, mediante autorização da direção do estabelecimento.

Nos presídios femininos, será assegurado acompanhamento médico à mulher quando gestante, o pré-natal e o pós-parto, extensivo ao recém-nascido.

Será assegurado tratamento humanitário à mulher grávida durante os atos médico-hospitalares preparatórios para a realização do parto e durante o trabalho de parto, bem como à mulher no período de puerpério, cabendo ao poder público promover a assistência integral à sua saúde e à do recém-nascido.

Infelizmente deveria ser assim, mais o que encontramos nos presídios e penitenciárias, é um descaso com o encarcerado, é o que expõe Marcão:

> Ocorre, entretanto, que também a rede pública, que deveria prestar tais serviços, é carente e não dispõe de condições adequadas para dar atendimento de qualidade mesmo à camada ordeira da população que também necessita de tal assistência estatal. (Marcão, 2010, p. 53).

E não é só isso, a falta de preparo e pessoas preparadas para atender essas pessoas de forma humanizada, mostrando pra elas que mesmo estando ali naquele momento com sua liberdade restrita, nos importamos com ela enquanto pessoa humana.

2.5.5 Da assistência jurídica

A assistência jurídica ao preso é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal de 1988, que prevê a ampla defesa e o contraditório em processos judiciais. Esse direito assegura que todo indivíduo, independentemente de sua condição financeira, tenha acesso à defesa adequada, principalmente no caso de pessoas privadas de liberdade.

A Lei de Execução Penal (LEP, 1984, art. 15) reforça esse direito, determinando que a assistência ao preso deve abranger:

Assistência jurídica: Representação por defensor público ou advogado, incluindo a interposição de recursos, revisão de penas e outras questões legais.

A Defensoria Pública é a principal instituição encarregada de oferecer essa assistência jurídica a presos que não possam contratar advogado particular.

Nas falas de Pimentel, os três princípios básicos dentro dos estabelecimentos prisionais, são as visitas, a alimentação e a assistência judiciária:

> Destas três exigências comumente encarecidas pelos sentenciados, a mais importante, parece-nos, é a assistência judiciária. Nenhum preso se conformacom o fato de estar preso e, mesmo quando conformado esteja, anseia pela liberdade. Por isso, a falta de perspectiva de liberdade ou a sufocante sensação de indefinida duração da pena são motivos de inquietação, de intranquilidade, que sempre se refletem, de algum modo, na disciplina. É importante que o preso sinta ao seu alcance a possibilidade de lançar mão de medidas judiciais capazes de corrigir eventual excesso de pena, ou que possa abreviar os dias de prisão. Para isso, deve o Estado – tendo em vista que a maior parte da população carcerária não dispõe de recursos para contratar advogados - propiciar a defesa dos presos. (PIMENTEL apud MIRABETE 2006, p. 73

Embora o direito à assistência jurídica seja garantido, há desafios que impactam sua eficácia, como:

Falta de defensores públicos em algumas regiões, o que pode levar a sobrecarga e demora no atendimento.

Superlotação carcerária, que pode dificultar o acesso a advogados e defensores públicos.

Desinformação dos presos sobre seus direitos e o processo judicial.

Em resumo, a assistência jurídica ao preso é essencial para garantir a justiça e o cumprimento adequado da legislação penal, sendo um mecanismo de defesa contra abusos e irregularidades no sistema penitenciário.

2.5.6 Da assistência educacional

A assistência educacional ao preso no Brasil é garantida pela Lei de Execução Penal (LEP,1984)**,** que prevê, em seu artigo 17, que o Estado deve fornecer educação ao preso, com o objetivo de facilitar sua reintegração à sociedade. Esse direito é parte da assistência mais ampla, que engloba saúde, jurídica, social e educacional, com a finalidade de contribuir para a reabilitação e a ressocialização dos detentos. A educação para os presos visa, principalmente:

Formação Básica: Alcançar o direito à alfabetização e ao ensino fundamental e médio, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/1996).

Educação Profissional: Preparar os detentos para o mercado de trabalho por meio de cursos técnicos e de capacitação profissional.

Educação Superior: Detentos que atendam aos requisitos podem concorrer a vagas em instituições de ensino superior, por meio de programas como o Enem PPL (Exame Nacional do Ensino Médio para Pessoas Privadas de Liberdade).

Um dos principais incentivos à participação dos presos em atividades educacionais é a remição da pena. Conforme o artigo 126 da Lei de Execução Penal, o preso que estuda pode reduzir sua pena em 1 dia para cada 12 horas de estudo, divididas em, no mínimo, 3 dias. Isso incentiva a continuidade e o sucesso nas atividades educativas.

Marcão ao discorrer sobre esse assunto, entende que:

> A assistência educacional tem por escopo proporcionar ao executado melhores condições de readaptação social, preparando-o para o retorno à vida em liberdade de maneira mais ajustada, conhecendo ou aprimorando certos valores de interesse comum. É inegável, ainda, sua influência positiva na manutenção da disciplina do estabelecimento prisional. (MARCÃO, 2010,p. 56)

Apesar da previsão legal, há desafios significativos na implementação dessa

assistência:

Infraestrutura insuficiente: Muitas unidades prisionais carecem de salas de aula ou professores capacitados.

Baixa escolaridade prévia: Grande parte dos presos ingressa no sistema prisional sem ter completado a educação básica, o que torna o processo educacional mais desafiador.

Preconceito social: Existe estigmatização quanto ao acesso de presos à educação, o que pode dificultar a ampliação desses programas.

A assistência educacional ao preso desempenha um papel crucial na ressocialização e na preparação para a vida pós-encarceramento, com impactos positivos tanto para os presos quanto para a sociedade.

2.5.7 Da assistência social

A assistência social ao preso é um direito garantido pela legislação brasileira, Lei de Execução Penal (LEP,1984, art. 22), que estabelece a necessidade de fornecer atendimento social a todos os detentos. Esse atendimento é fundamental para promover a reintegração social e minimizar os impactos do encarceramento na vida dos presos e de suas famílias.

A assistência social tem como principal objetivo ajudar o preso e sua família a enfrentarem as dificuldades decorrentes da privação de liberdade. O papel do assistente social no sistema prisional inclui:

Atendimento às necessidades básicas: Muitos presos vêm de contextos de vulnerabilidade social, e a assistência social visa garantir que eles tenham acesso aos seus direitos básicos, como saúde, educação e assistência jurídica.

Mediação com a família: A privação de liberdade pode gerar distanciamento familiar e problemas relacionados ao vínculo afetivo. A assistência social atua para manter e fortalecer esses laços, promovendo visitas, contato e, eventualmente, ajudando na reintegração do preso ao núcleo familiar.

Preparação para a reintegração: Uma das funções mais importantes da assistência social no sistema prisional é trabalhar na preparação do preso para a reintegração social e profissional após o cumprimento da pena. Isso inclui suporte na busca de emprego, orientação profissional e articulação com redes de apoio.

Prevenção de reincidência: O acompanhamento social também busca prevenir a reincidência criminal, oferecendo suporte emocional, psicológico e material para que o preso tenha melhores condições de retomar sua vida fora do sistema prisional.

Acompanhamento pós-encarceramento: Após a libertação, a assistência social pode continuar ajudando o egresso no processo de readaptação à vida em liberdade, oferecendo apoio contínuo para que ele possa superar os desafios da reinserção.

Com maestria Mirabete nos ensina o quanto é importante essa assistência:

> Verifica-se a grande importância da figura do assistente social no processo de reinserção social do condenado, já que a ele cabe procurar estabelecer a comunicação entre o preso e a sociedade da qual se encontra temporariamente afastado. Os meios para que essa comunicação seja estabelecida estão previstos no art. 23 da Lei de Execuções Penal. (MIRABETE, 2006, p. 80).

Essa assistência é essencial para garantir os direitos humanos dos presos e para tornar o processo de encarceramento menos desumanizador, promovendo a dignidade e a cidadania, mesmo dentro do contexto prisional.

2.5.8 Da assistência religiosa

A assistência religiosa ao preso é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal de 1988(CRFB/88) e regulamentado pela Lei de Execução Penal (LEP,1984, art.24). Esse direito visa assegurar a liberdade de crença e de culto no ambiente prisional, proporcionando ao detento o apoio espiritual necessário para lidar com o encarceramento e favorecer sua ressocialização.

Mais uma vez, focamos nos ensinamentos de Mirabete:

> Na atualidade, a assistência religiosa no mundo prisional não ocupa lugar preferencial nem é ponto central dos sistemas penitenciários, tendo-se adaptado às circunstâncias de nossos tempos. Não se pode desconhecer, entretanto, a importância da religião como um dos fatores da educação integral das pessoas que se encontram interessadas em um estabelecimentopenitenciário, razão pela qual a assistência religiosa é prevista nas legislações mais modernas. Em pesquisa efetuada nos diversos institutos penais subordinados à Secretaria de Justiça do Estado de São Paulo por umgrupo de trabalho instituído pelo então Secretário Manoel Pedro Pimentel, conclui-se que a religião tem, comprovadamente, influência altamente benéfica no comportamento do homem encarcerado e é a única variável quecontém em si mesma, em potencial, a faculdade de transformar o homem encarcerado ou livre. (MIRABETE, 2006, p.84)

Contudo, como nada em nosso país são flores, infelizmente certas autoridades mostram ainda um pouco de resistência em aceitar esse tipo de assistência dentro dos estabelecimentos penais, conforme expõe Rogério Greco:

> Algumas autoridades têm certa resistência em permitir a assistência religiosa,sob o falso argumento de que a segurança daqueles que iriam pregar a palavra de Deus dentro dos estabelecimentos carcerários correria risco. Motins e rebeliões podem acontecer a qualquer momento, sabemos disso. Não só o pregador corre risco, como também os amigos e parentes dos presos que vão visitá-los nos dias permitidos. Mas, embora sem o apoio do Estado, esse trabalho não pode cessar. (GRECO, 2006, p. 555).

É interessante prestar ao encarcerado essa assistência pois, ela traz vários benefícios, por exemplo:

Amparo espiritual e moral: A assistência religiosa oferece apoio emocional e espiritual, ajudando o preso a lidar com os desafios do encarceramento, como a solidão, o arrependimento e a privação de liberdade.

Fortalecimento da dignidade humana: A prática religiosa no ambiente prisional promove o resgate da autoestima e da dignidade do preso, estimulando a reflexão sobre seus atos e incentivando mudanças de comportamento.

Reintegração social: O acompanhamento religioso pode ajudar no processo de ressocialização, fornecendo ao preso valores éticos e morais que favoreçam uma postura mais positiva frente à sociedade.

Redução da violência no ambiente prisional: A presença de lideranças religiosas nas prisões pode contribuir para a diminuição da tensão e da violência no ambiente carcerário, promovendo uma cultura de paz e diálogo.

Inclusão familiar e comunitária: Muitas vezes, o apoio religioso serve como uma ponte para a reaproximação familiar e comunitária, ajudando o preso a restabelecer relações sociais e preparar-se para a vida em liberdade.

A assistência religiosa, além de ser um direito humano, pode ter um papel transformador na vida dos presos, colaborando para um ambiente mais harmonioso e para a reintegração social e moral do indivíduo após o cumprimento de sua pena.

Por fim, um dos direitos que mostrará se seus antecessores surtiram efeitos na vida desse encarcerado.

2.5.9 Da assistência ao egresso

Primeiro precisamos entender o que é e quem é o egresso. Conforme a Lei de Execução Penal, o egresso é definido como: Ex-preso: Aquele que foi libertado do sistema prisional após o cumprimento total de sua pena.

Liberado condicional: Aquele que, apesar de ainda estar cumprindo pena, foi colocado em liberdade sob determinadas condições impostas pela Justiça.

A assistência ao egresso da prisão é uma medida fundamental para ajudar ex-detentos no processo de reintegração à sociedade após o cumprimento de suas penas. No Brasil, esse direito é garantido pela Lei de Execução Penal (LEP,1984), que, em seus artigos 25 e 26, estabelece a necessidade de fornecer apoio aos egressos para facilitar sua reinserção social e prevenir a reincidência criminal.

Para Capez é necessária e fara toda diferença esse apoio ao egresso:

> Se, de um lado, a reinserção social depende principalmente do próprio apenado, o ajustamento social depende também do grupo para o qual retorna, o corpo social no qual será reintegrado. O serviço de assistência social deve colaborar com o egresso para a obtenção de emprego ou trabalhoautônomo (CAPEZ, 2011, p.28)

Os principais objetivos de tal assistência visam:

Reinserção social: Auxiliar o ex-detento na sua adaptação à vida em liberdade, oferecendo suporte para que ele se reintegre à comunidade e ao mercado de trabalho.

Prevenção da reincidência criminal: Ajudar o egresso a evitar o retorno ao crime, fornecendo orientações, oportunidades de educação, formação profissional e apoio psicológico.

Restabelecimento de vínculos sociais e familiares: O período de encarceramento pode distanciar o detento de sua família e de seu convívio social. A assistência visa restabelecer esses laços, facilitando a reconciliação com familiares e a comunidade.

Porém, para que se alcance esses objetivos, serão necessários dar apoio a essas pessoas, assim como vimos que esse apoio deverá ser dado ainda quando estava encarcerado.

Essa assistência, apoio, pode ser dada de várias maneiras:

Apoio material: Conforme o artigo 25 da Lei de Execução Penal, o egresso tem direito a uma ajuda material por até dois meses após sua libertação, o que podeincluir moradia temporária, alimentação e vestuário.

Assistência jurídica: A orientação jurídica é essencial para que o egresso

compreenda seus direitos e deveres após o cumprimento da pena, inclusive no que diz respeito à obtenção de documentos, como carteira de identidade, CPF e certidões.

Inserção no mercado de trabalho: A Lei de Execução Penal prevê que o Estado deve buscar parcerias com empresas e entidades para oferecer programas de qualificação profissional e emprego para egressos, diminuindo a discriminação no mercado de trabalho.

Apoio psicológico e social: O egresso muitas vezes enfrenta dificuldades emocionais e sociais ao tentar se reintegrar. A assistência inclui o acompanhamento psicológico e social para ajudá-lo a superar o estigma e as dificuldades enfrentadas.

Acesso à educação e formação profissional: A educação é uma ferramenta chave para a reintegração social do egresso, que pode ter acesso a cursos e programas que melhorem suas chances de inserção no mercado de trabalho e desenvolvimento pessoal.

Em resumo, combater a ociosidade do encarcerado requer um esforço coordenado que envolve investimentos em recursos e programas dentro do sistema prisional. Proporcionar ocupações produtivas e oportunidades de desenvolvimento pessoal não apenas beneficia os detentos individualmente, mas também contribui para a segurança e a eficácia do sistema prisional como um todo.

2.6 DESAFIOS NA RESSOCIALIZAÇÃO

A ressocialização dos detentos é um componente fundamental, porém problemático, do sistema prisional brasileiro, por quê?

Para o professor Zacarias nós:

> Devemos ter em mente, que o preso, o condenado, na mente do cidadão comum e mesmo dos mais evoluídos, será sempre um a ameaça, não bastando que tenha pagado seu crime com a supressão de sua liberdade, a pecha lhe incomodará por toda sua vida (ZACARIAS, 2006, p. 65).

Não basta apenas encarcerar, tal medida que é ou deveria ser excepcional, a *último ratio,* deve ser acompanhado de medidas de controle e de assistência até a readaptação definitiva do egresso. Seria necessário não só vigiá-lo em sua saída da prisão, mas prestar-lhe apoio e socorro social nos pós-cárcere. Dar assistência ao preso dentro do estabelecimento carcerário e, sobretudo fora dele (FOUCAULT, 1975,

p.224).

A falta de programas eficazes de educação, capacitação profissional e reintegração social contribui para altas taxas de reincidência criminal. Muitos ex-detentos enfrentam dificuldades em encontrar emprego e apoio após a sua liberação, o que os empurra de volta ao ciclo do crime.

Miotto (1975, p. 328), esclarece que:

> Conforme o Direito brasileiro, a reabilitação não é somente uminstituto jurídico, mas é também um benefício concedido, outorgado, pelo juizda condenação, ao condenado que tenha patenteado pela sua conduta, durante o prazo estabelecido pela lei, que se emendou, podendo provar, comdocumentos, a “sua regeneração” (que é a expressão usada pelo art. 744, IV,do Cód. Proc. Penal). Não é um benefício gratuito ou de mera generosidade,pois, como está dito linhas retro, corresponde à Justiça.

Educação, oferecer oportunidades de educação, treinamento vocacional e capacitação profissional pode preparar os detentos para reintegração na sociedade após a libertação.

O trabalho dentro das prisões como vimos anteriormente, não apenas ocupao tempo dos detentos, mas também pode fornecer habilidades profissionais e ajudar na redução da pena.

Programas de reabilitação, atividades terapêuticas, culturais, religiosas e esportivas também são importantes para promover a reabilitação e o bem-estar dos agora ex-detentos.

Fato é que serão muitos os desafios enfrentados por aquelas pessoas que por alguma circunstância da vida cometeram infração penal e fora encarcerado:

Estigma social: Egressos enfrentam forte preconceito e desconfiança por parte da sociedade, o que dificulta o acesso a oportunidades de trabalho e a reintegração plena à comunidade.

Falta de infraestrutura e recursos: Nem sempre o Estado dispõe de infraestrutura adequada ou programas de assistência suficientes para atender a todos os egressos, deixando muitos sem suporte após a saída da prisão.

Recuperação de documentos: O processo de readaptação pode ser dificultado pela ausência de documentos básicos, como RG e CPF, que muitas vezes são perdidos ou danificados durante o período de encarceramento.

Vulnerabilidade social: Muitos egressos voltam a contextos de pobreza e

exclusão social, sem suporte familiar ou comunitário, o que aumenta a probabilidade de reincidência criminal.

Em síntese, à assistência ao egresso é uma ferramenta crucial para a efetivação da justiça social e dos direitos humanos. Ela visa não apenas reparar os efeitos da pena, mas também garantir que a saída da prisão seja um ponto de partida para uma vida produtiva e longe da criminalidade. Por isso, investir em políticas de apoio ao egresso é fundamental para reduzir a reincidência criminal e promover a paz social.

3 CONCLUSÃO

Este trabalho buscou lançar luz sobre a evolução histórica do sistema prisional brasileiro, suas raízes profundas e as consequências que o encarceramento em massa trouxe tanto para os indivíduos diretamente afetados quanto para a sociedade como um todo. Ao longo da pesquisa, ficou evidente que as prisões no Brasil, longe de cumprirem sua função ressocializadora, acabam perpetuando ciclos de exclusão e marginalização, evidenciando falhas estruturais que remontam ao período colonial e se estendem até os dias atuais.

O sistema prisional brasileiro, desde sua origem, foi construído sobre bases repressivas e excludentes, inicialmente voltado para o controle social de escravizados, dissidentes políticos e criminosos comuns. A análise histórica mostrou que, ao longo dos séculos, apesar de mudanças formais nas leis e na administração da justiça, as prisões continuaram a ser um reflexo de uma sociedade profundamente marcada pela desigualdade social e racial. As transformações políticas, econômicas e sociais do país não foram suficientes para reverter a lógica punitiva e excludente que permeia o sistema prisional.

Com o tempo, o encarceramento se consolidou como a principal resposta estatal ao crime, mas sem que fossem enfrentadas as verdadeiras causas que levam à criminalidade. A partir disso, o sistema prisional brasileiro se tornou um depósito de indivíduos marginalizados, em sua maioria oriundos das camadas mais pobres da população e vítimas de uma série de vulnerabilidades, como a falta de acesso à educação, saúde e trabalho. Essa situação revela a ineficiência do Estado em adotar medidas preventivas que atuem nas raízes estruturais da criminalidade, como a desigualdade, o racismo estrutural e a ausência de políticas públicas inclusivas.

Os efeitos do encarceramento vão muito além da privação de liberdade. As condições desumanas de superlotação, violência, insalubridade e falta de assistência básica fazem com que os presos sejam privados de seus direitos fundamentais, desvirtuando ainda mais a função teórica da pena privativa de liberdade. O resultado é um ambiente hostil, onde a violência é reproduzida, e a ressocialização, que deveria ser o foco das prisões, se torna uma meta inalcançável. Nesse cenário, a reincidência criminal se torna praticamente inevitável, uma vez que o sistema não oferece oportunidades reais de reabilitação ou reintegração ao convívio social.

A pesquisa também evidenciou que o encarceramento em massa no Brasil, além de ser uma resposta desproporcional ao crime, é uma medida ineficaz para a redução da criminalidade. O aumento das taxas de encarceramento não tem sido acompanhado por uma diminuição significativa dos índices de violência, o que revela a falência desse modelo punitivo. Isso sugere que o sistema prisional, em vez de funcionar como uma solução para o problema da criminalidade, acaba reforçando os mesmos problemas que deveria combater.

Outro aspecto importante abordado neste trabalho foi a reintegração social dos egressos do sistema prisional. A análise revelou que o estigma social associado à condição de ex-presidiários dificulta o retorno desses indivíduos ao mercado de trabalho e ao convívio social. Essa exclusão reforça o ciclo de marginalização, contribuindo para que muitos voltem a cometer crimes, o que agrava ainda mais o problema da reincidência. A falta de políticas públicas voltadas para a reintegração dos egressos é um reflexo de um sistema que ainda enxerga o encarceramento como a única resposta ao crime, sem oferecer alternativas de reabilitação.

Diante desse cenário, torna-se urgente repensar o papel das prisões no Brasil e questionar a eficácia do modelo punitivo atualmente em vigor. O sistema prisional precisa ser reformado para cumprir efetivamente sua função de ressocialização e promover a dignidade dos indivíduos, em vez de continuar reproduzindo um ciclo de exclusão social e criminalidade. Para isso, é fundamental que o Estado invista em políticas públicas que atuem de forma preventiva, combatendo as causas estruturais da criminalidade, como a desigualdade econômica, o racismo e a falta de oportunidades.

Além disso, é necessário promover uma mudança cultural na sociedade, que ainda enxerga o encarceramento como a única forma de punição e controle social. A construção de uma justiça restaurativa, que priorize a reintegração e a humanização das penas, deve ser o caminho a ser seguido. Somente com a implementação de políticas integradas, que envolvam educação, saúde, trabalho e assistência social, será possível romper o ciclo de criminalidade e oferecer aos indivíduos que cumpriram suas penas a chance de reconstruir suas vidas com dignidade.

Por fim, este trabalho deixa claro que o sistema prisional brasileiro, em seu formato atual, está longe de alcançar seus objetivos de justiça e ressocialização. É necessário um esforço conjunto entre o Estado, a sociedade civil e as instituições privadas para que mudanças significativas sejam implementadas, visando a criação

de um sistema mais humanizado e eficiente. A reforma do sistema prisional é um passo crucial para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva, onde a justiça não se limite à punição, mas também à possibilidade de transformação e reabilitação.

Dessa forma, espera-se que esta pesquisa contribua para o debate sobre as falhas do sistema prisional brasileiro e, sobretudo, para a busca de soluções mais eficazes e humanas, que contemplem tanto a prevenção da criminalidade quanto a reintegração social dos egressos. Somente por meio de uma mudança estrutural e de uma nova visão sobre o papel das prisões será possível avançar rumo a uma justiça mais equitativa e a um país menos desigual.

REFERÊNCIAS

ASSIS, Rafael Damasceno de. **As prisões e o direito penitenciário no Brasil: histórico das prisões no Brasil, histórico das leis de execuções penais, aspectos e finalidades da atual lei de execução penal brasileira**. **Direitonet**, Sorocaba/SP, maio, 2007. Disponível em: http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/3482/Asprisoes-e-odireito-penitenciário-no-Brasil. Acesso em: 14 abr. 2024.

BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019. Disponível em: https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/1154/o/Encarceramento_em_Massa_Feminismos_Plurais_Juliana_Borges.pdf?1599239135. Acesso em: 16 mai. 2024.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a lei de execução penal. Brasília/DF: Congresso Nacional**. Diário Oficial 13.7.1984. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 16 abr. 2024.

CAPEZ, Fernando. **Execução Penal Simplificado**. Editora Saraiva, 14ª ed., 2011.

COELHO, E. C. **A Oficina do Diabo; Crise e Conflitos no Sistema Penitenciário do Rio de Janeiro.** Rio de Janeiro: Espaço e Tempo/IUPERJ, 1987.

DACORSO, Stetina Trani de Meneses; DACORSO, Lilian Meneses. **Vulnerabilidade das pessoas em cumprimento da pena à luz da psicologia**. Estud. psicanal., Belo Horizonte, n. 37, p. 143-150, jul. 2012. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-34372012000100013&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 14 abr. 2024.

FERREIRA, Valdeci Antônio. **Juntando Cacos, Resgatando Vidas: Valorização Humana, Base do Método APAC e a Viagem ao Mundo Interior do Prisioneiro – Psicologia do Preso**. Belo Horizonte: Gráfica O Lutador, 2017.

FOUCAULT, Michel. **Ditos e Escritos: Segurança, Penalidade e Prisão**. Col. vol. 8. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012.

_____. **Sujeito e o poder**. In: RABINOW, Paul e DREYFUS, Hubert. *Michel Foucault,* **Uma trajetória filosófica: Para além do estruturalismo e da hermenêutica**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.

_____.**Vigiar e punir: Nascimento da prisão; tradução de Raquel Ramalhete.** 39. ed. Petrópolis: Vozes, 2011.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal: Parte Geral**. 7. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2006.

_____. **Direitos Humanos, Sistema Prisional e Alternativa à Privação de Liberdade.** São Paulo: Saraiva, 2011.

INFOPEN - Sistema Integrado de Informações Penitenciárias. **Relatório Anual de 2023.** Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2023. Disponível em: https://www.gov.br/infopen. Acesso em: 11 set. 2024.

KOLLING, G. J. J.; SILVA, M. B. B.; SÁ, M. C. D. N. P. **O Direito à Saúde no Sistema Prisional**. Tempus – Actas de Saúde Coletiva, [S. l.], v. 7, n. 1, p. 282–197, 2013. DOI: 10.18569/tempus.v7i1.1304. Disponível em: https://tempusactas.unb.br/index.php/tempus/article/view/1304. Acesso em: 11 set. 2024.

MARQUES, Oswaldo Henrique Duek. **Fundamentos da pena.** 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

MARCÃO, Renato. **Curso de Execução Penal**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

MENDONÇA, Leila. **Os direitos humanos no sistema prisional brasileiro: desafios e perspectivas.** Revista Jurídica, v. 10, n. 2, p. 53-68, 2018.

MIOTTO, Arminda Bergamini. **Curso de Direito Penitenciário**. vol. 1. São Paulo: Saraiva, 1975.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Execução Penal**. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

OTTOBONI, Mário. **Ninguém é irrecuperável**. 2. ed. São Paulo: Cidade Nova, 2001.

PIMENTEL apud MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Execução Penal**. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

QUEIROZ, Paulo. **Direito Penal**: *Parte Geral.* 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

SIQUEIRA, Jailson Rocha. **O trabalho e a Assistência Social na Reintegração do Preso à Sociedade**. Revista Serviço Social e Sociedade, nº 67, ano XXII, especial, 2001.

ZACARIAS, André Eduardo de Carvalho. **Execução Penal Comentada**. 2. ed. São Paulo: Tend Ler, 2006.